



000001

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº: 12 ANO: 2020**

**DATA DE AUTORIZAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 06 DE ABRIL DE 2020**

**ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**CONTRATADA: JOÃO PEDRO SANTOS PINA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**MODALIDADE:**

**Nº:**

**OBJETO:**

**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

000002

Ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo-SE

Sr. Secretário,

Venho através deste, apresentar minha proposta de serviços conforme solicitado, para o enfrentamento da COVID-19.

**OBJETO:** Prestação de serviços na confecção de 04 (quatro) lavabos móveis artesanais, a serem utilizados nas feiras livres do município de Riachuelo, para a higienização de seus usuários, onde os mesmos serão adequados e estruturados para atender a demanda da Secretaria de Saúde como medida protetiva no combate ao COVID-19.

**Estrutura do Lavabo:**

- 1 Estrutura de alumínio 1,5m(A) X 0,6m (L);
- 2 Reservatórios 20L;
- 2 Lavatórios;
- 2 Torneiras;
- 1 Multisifão duplo.

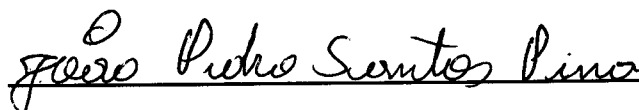
**Preço Unitário:** R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

**Preço Global:** R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais);

Validade da Proposta: 15 (quinze) dias;

**Prazo de entrega:** até 06/04/2020

Riachuelo. 31 de março de 2020.



**JOÃO PEDRO SANTOS PINA**

**RG nº. 25226851 SSP/SE    CPF nº. 060.344.715-59**

**Rua José Costa Carvalho, 176 – Centro – Itabaiana-SE    CEP: 49.500-000**

000003



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO PEDRO SANTOS PINA**  
**CPF: 060.344.715-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:35 do dia 06/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2020.

Código de controle da certidão: **FF41.EAAC.4B8B.338A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JOAO PEDRO SANTOS PINA

Nome Fantasia:

Logradouro: RUA JOSE COSTA CARVALHO

Número: 176

Bairro: CENTRO

CEP:49500-000 Município: ITABAIANA

CPF/CNPJ: 060.344.715-59

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

01/04/2020	A	01/07/2020
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:  
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 01/04/2020

VALIDA ATÉ: 01/07/2020

PIS: 161.92336.56-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
CORTELO BARRAGEM DE MANGUEIRA

SEDE: SÃO PAULO, SP

NO. GERAL DE HABITAÇÃO: 2824924

CP: 050.344.715-52

ENDEREÇO: R. REINALDO ANDRADE, 831A

NOME: MARIA JOSE SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 15/07/2035

INSCRIÇÃO: 1685746366

DATA DE EMISSÃO: 08/11/2015

LOCAL: ARACATU, SP

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *Paulo Pedro Santos Pina*

DATA DE RECEBIMENTO: 08/12/2015

VALOR DO EMPRESTIMO: R\$ 1.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 100,00

DATA DE PAGAMENTO: 08/11/2015

SEEN OBSERVAÇÃO:

INSCRIÇÃO: 57794947

DATA DE RECEBIMENTO: 08/12/2015

VALOR DO EMPRESTIMO: R\$ 1.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 100,00

DATA DE PAGAMENTO: 08/11/2015

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

000005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOÃO PEDRO SANTOS PINA

DATA DE NASCIMENTO

17/03/1994

INSCRIÇÃO

025041312127

ZONA

009

SEÇÃO

0264

MUNICÍPIO / UF

ITABAIANA / SE

DATA DE EMISSÃO

18/03/2020

000007



000008







000009

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## JUSTIFICATIVA NA DISPENSA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 895 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei (Federal) nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto Municipal nº 386 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as respectivas medidas;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando por fim o disposto no art. 4º B e 4ºE, 2º, da Lei nº 13.979 e 6 de fevereiro de 2020:

- Não foi possível realizar a pesquisa de preços para estimativa dos mesmos devido a suspensão das atividades comerciais Decretado pelo Estado como medida de enfrentamento ao COVID-19 em razão do isolamento social objetivando a proteção à saúde e vida dos cidadãos;



000010

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Os respectivos materiais normalmente são encontrados nas lojas de materiais de construção, no caso, as mesmas não foram consideradas como serviços essenciais, tendo portanto seu funcionamento suspenso;
- Após grande procura no momento atual foi encontrado através de contatos o fornecedor Sr. João Pedro Santos Pina, portador do CPF nº 060.344.715-59, residente no município de Itabaiana que nos ofereceu seus serviços de forma artesanal para confecção dos lavabos, nos quais são essenciais para a higienização das mãos nas feiras livres do município, como medida de proteção no combate ao COVID-19;
- Após análise da proposta verificou-se que seu preço é compatível com o mercado, sendo que o mesmo realizará o serviço e entregará o produto em tempo hábil, o que nos restou contratar.

Sendo o que nos apresenta no momento, justifica-se a devida contratação para o atendimento aos cidadãos do município de Riachuelo, no combate ao COVID-19.

Riachuelo-SE, 31 de março de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde




000011

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 06/04/2020



JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Solicitamos abertura do processo de Dispensa de Licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – STPF**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Valor Global: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais), conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,



Jhonyelson Santos de Oliveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.  
JANSE CAROZO BATISTA  
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000012

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 06/04/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 13.979/2020, ART. 4º	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO ARTESANAL DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS FÉRIAS LIVRES PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

A presente Análise tem como fundamento mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na forma emergencial, tipo Dispensa de Licitação nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, objetivando a prestação de serviços de confecção de forma artesanal de lavabos móveis para serem utilizados nas feiras livres para a higienização das mãos, tendo em vista o enfrentamento pandemia do novo coronavírus - COVID-19 onde as mesmas serão respectivamente executadas como medida precaução à proteção da Saúde dos cidadãos deste Município.

Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em Saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 40.567 de 24 de março de 2020, do Governo do Estado que Atualiza, consolida e estabelece nova medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, **bis in idem**, o Decreto nº 587 de 26 de março de 2020 do Município de Riachuelo;

Considerando a absoluta necessidade na prestação desses serviços que no momento são essenciais como adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000013

Considerando, Por fim, a situação da emergência de saúde pública de importância internacional, com fulcro no artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, respalda-se a análise efetiva do respectivo processo, nos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, bem como nas normas gerais de contabilidade pública, com dotação orçamentária a seguir:

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de combate ao COVID-19.**

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária abaixo especificada, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**.

Pelo exposto, a presente despesa tem caráter excepcional, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1001/2000, mais precisamente com base no art. 65, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 13.979/2020, sejam dados andamento ao processo legal.

Isso posto, é o nosso PARECER, smj.

**CARMEN DENISE DOS SANTOS**  
**Secretária Chefe da Controladoria Geral**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000014

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL**, para contratações de Empresa Jurídica, visando **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO ARTESANAL DE LAVABOS MÓVEISS** para serem utilizados nas feiras livres para higienização das mãos tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, conforme especificação e quantidade disposto neste termo e constante no Anexo I.

### II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 385/2020 de 18 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se também amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4ºB e 4ºE, §2º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como medida de adoção devido a necessidade e urgência, tendo em vista que nas feiras livres há uma movimentação considerável de pessoas, bem como quanto a pesquisa de preço de único fornecedor justifica-se já que o comércio desse tipo de material nesse período está suspenso de exercer suas atividades em função do isolamento social e da prevenção ao COVID-19, já que o mesmo encontra-se em comércio de materiais de construção. Assim, frente a proteção à saúde e a vida dos cidadãos, o mesmo será contratado com fornecedor que faz fabricação própria de forma artesanal, o que nos foi oportuno e essencial pela garantia de atendimento na entrega.

### III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;





000015

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de **CPF 064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

#### IV - Condições para Contratação

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

#### V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração a necessidade e urgência como medida de adoção e tendo em vista que a proposta é única conforme especificações dos produtos constantes neste TR e seu referido preço presente no orçamento do fornecedor. Obtivemos o seguinte resultado do valor dos referidos materiais sendo o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**.

#### VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	4	Unid.	Confecção de lavabos móveis artesanais contendo:	R\$ 692,50	R\$ 2.770,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000016

			1 (uma) estrutura de alumínio 1,5m(A) X 0,6m (L); 02(dois) reservatórios 20L; 02(dois) lavatórios; 02(duas) torneiras; 1(um) multissifão duplo.		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 2.770,00</b>

**Valor global: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**

✓ O presente valor estimado é composto do preço conforme orçamento único coletado, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedor único, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, §2º;

#### VIII - DO REAJUSTE

✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

#### IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Fica estabelecido que:** Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

#### X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Sr. **Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos serviços, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito ) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000018

XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV. Para entrega dos produtos deverão incluso todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### **XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termo do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

### **XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0026.2311 – Enfrentamento da Emergência em Saúde**

**Nacional – Coronavírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**FR: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

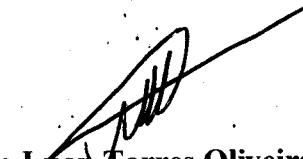
**FR: 1214/9919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000019

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

  
**Hícaro Luan Torres Oliveira**  
Diretor Compras Centralizada

**Ratifico**

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde



000020

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Estrutura de alumínio 1,5M(A) x 0,6M (L), 2 reservatórios de 20L, 2 lavatórios, 2 torneiras e 1 multisifão duplo.	UND	4	R\$ 692,50	R\$ 2.770,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.770,00</b>			

  
\* JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

000021

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:  
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

000023

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

000024

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

000025

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
  - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
- .....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

000027

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000028

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

***O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



000029

**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020  
DE 08 DE ABRIL DE 2020  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020**

**Deputado LUCIANO BISPO  
Presidente**

**Deputado JEFERSON ANDRADE  
1º Secretário**

**Deputado LUCIANO PIMENTEL  
2º Secretário**



000030

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<b><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u></b>	
<b>OBJETO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	<b>CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>FMS/FNS-1214</b>
<b>PARECER JURÍDICO</b>	<b>PARECER Nº 24/2020.</b>

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para **AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;



000031

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários, quanto ao cuidado na higienização das mãos quando em momentos de aquisição em feiras livres;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais de higienização das mãos em feiras livres;

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, solicitou de pessoa física de segmento de produção artesanal, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petição, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado peoa particular está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua*



000032

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

*inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual,  
o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do equipamento de limpeza de mãos objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

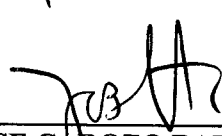
Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais).

Riachuelo, 06 de abril de 2020.

  
**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Exmo. Sr.**  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE**

<p><b>RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.</b></p> <p>Riachuelo(SE)</p> <p><i>06/04/2020</i></p> <p></p> <p><b>JANSE CAROZO BATISTA</b> Secretário Municipal</p>
--





000033

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO EMERGÊNCIAL DE AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E EMPRESA JOÃO PEDRO SANTOS PINA.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado JOÃO PEDRO SANTOS PINA com CNPF no MF nº 06034471559, residente e domiciliado a Rua José Costa Carvalho, nº 176, centro de Itabaiana/SE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 17/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº XX/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de pessoa física para AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-------------------------	------	--------	-------------	-------------

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000034

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

01	Estrutura de alumínio 1,5M(A) x 0,6M (L), 2 reservatórios de 20L, 2 lavatórios, 2 torneiras e 1 multisifão duplo.	UND	4	R\$ 692,50	R\$ 2.770,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.770,00</b>			

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

- a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.
- b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

**5.2** - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

**5.3** - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

**5.4** - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

**5.5** - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** - Obriga-se o **CONTRATADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**6.2** - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

**7.1.2** - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



000035

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



000036

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

**UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.360.00.00 - STPF**

**FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO**

13.1 - O valor do contrato é **R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**.

13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000037

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. <b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**15.2** - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038



000038

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

sujeitará às sanções administrativas.

**15.3** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4** - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**15.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**18.1** - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**21.1** - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**21.2** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

**21.3** em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



000039

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

---

Riachuelo/se XX de XXXXXXXX de 2020

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

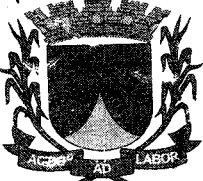
1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax.  
(79) 3269-2038



000040

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 24/2020	DATA.06.04.2020
<b>REFERÊNCIA</b>	DISPENSA DE Nº 12/2020	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS A SEREM UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

**PARECER**

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS A SEREM UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**







000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

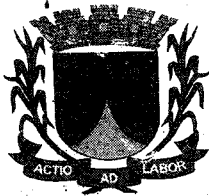
Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”  
“(destaque)”

“Art. 37- A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



000042

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.



000043

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal



000044

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**





000045

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Impende registrar ainda os atos normativos, que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

**Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.**





000046

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamento, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade.**

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativas citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo, SE, 06 de abril de 2020.

  
**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a **JOÃO PEDRO SANTOS PINA**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 06 de abril de 2020.

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 12/2020**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação de **JOÃO PEDRO SANTOS PINA, CNPF no MF nº 06034471559**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**





000049

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E EMPRESA JOÃO PEDRO SANTOS PINA.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSÉ CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado JOÃO PEDRO SANTOS PINA com CNPF no MF nº 06034471559, residente e domiciliado a Rua José Costa Carvalho, nº 176, centro de Itabaiana/SE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 17/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e e alterações e Artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, tendo em vista o que consta na DISPENSA Nº 12/2020 e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12-2020, conforme previsto artigo 4º da Lei 13.979/2020 e LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 E MP 926 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

– O presente TERMO tem como objeto a contratação de pessoa física para AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000050

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Estrutura de alumínio 1,5M(A) x 0,6M (L), 2 reservatórios de 20L, 2 lavatórios, 2 torneiras e 1 multisifão duplo.	UND	4	R\$ 692,50	R\$ 2.770,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.770,00</b>			

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos gêneros da sede.

b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000051

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

6.2 - A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São deveres da contratada:

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **ANTHONY ANDRÉ DE MENESES SOUZA - CPF nº 005.504.865-98**, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000052

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

- 11.1 Caberá ao titular da CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela CONTRATADA, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

**UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.360.00.00 - STPF**

**FR: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO**

- 13.1 - O valor do contrato é **R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**.
- 13.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000053

atualizado da contratação.

14.3 - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

14.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Fizer declaração falsa.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. <b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. <b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo



000054

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

18.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato

21.3 em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Riachuelo/se 06 de abril de 2020

  
JANSE CAROZO BATISTA

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE, Fone/fax (79) 3269-2038



000055

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

---

CONTRATANTE

*João Pedro Santos Pina*

JOÃO PEDRO SANTOS PINA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Elvira das Soub* C.P.F. *591081465-15*
2. *Joane Angelica Vieira Siles* C.P.F. *81038640563*





000056

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 – FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**  
**CONTRATADA: JOÃO PEDRO SANTOS PINA, CNPF no MF nº 06034471559**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)**  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.360.00.00 – STPF**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde..**

Riachuelo (SE) 06 de abril de 2020.

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



000057

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

---

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**DISPENSA 12/2020**

**AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020..**

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

  
JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETARIO MUNICIPAL

Ciente, em 06/04 /2020.

  
JOÃO PEDRO SANTOS PINA, CNPF no MF nº 06034471559

EXTRATO DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020 – FMS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE  
CONTRATADA: JOÃO PEDRO SANTOS PINA. CNPF no MF nº 06034471559  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Corona vírus (COVID-19)**

**DOTAÇÃO: 3390.360.00.00 – STPF**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde..**

Riachuelo (SE) 06 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038**

**Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE**

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84**

EXTRATO DO CONTRATO



000059

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA Nº 12/2020**

**RATIFICO** o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação de **JOÃO PEDRO SANTOS PINA, CNPF no MF nº 06034471559**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Riachuelo/SE, 06 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000060

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N° 12/2020

FUNDAMENTO: ARTIGO 4° DA LEI FEDERAL N° 13.987/2020, E LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 13.987/2020, E LEI FEDERAL N° 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a JOÃO PEDRO SANTOS PINA, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 06 de abril de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Laranjeiras, n° 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53, Riachuelo/SE.  
Fone/fax: (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS N°: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

000061

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, com fundamentação no Caput do Art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19).

<b><u>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL</u></b>	
<b>OBJETO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>RS 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	<b>CAPUT DO ART. 4º DA LEI 13.979/2020 (COVID-19).</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>FMS/FNS-1214</b>
<b>PARECER JURÍDICO</b>	<b>PARECER Nº 24/2020.</b>

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, Representado por seu Secretário o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, vem, pela presente, apresentar Justificativa pertinente para AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NAS FEIRAS LIVRES PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020, pelas razões abaixo delineadas:

Considerando a Declaração de Pandemia por meio da OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, e demais instruções relativas a pandemia pela qual o mundo é acometido;

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53.  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



000062

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade imperativa de implantação e implementação das políticas públicas no contexto para enfrentamento à COVID-19 e a necessidade essencial de garantir a proteção individual dos usuários, quanto ao cuidado na higienização das mãos quando em momentos de aquisição em feiras livres;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais de higienização das mãos em feiras livres;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, solicitou de pessoa física de segmento de produção artesanal, a fim de realizar a compra dos itens elencados no ofício petitorio, itens que integram esta justificativa:

Considerando que o preço apresentado peoa particular está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço por item, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

*Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua*

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53,  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

EXTRATO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

*inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual,  
o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do equipamento de limpeza de mãos objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais).

Riachuelo, 06 de abril de 2020.

**Jhonyelson Santos de Oliveira**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Exmo. Sr.  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RIACHUELO/SE

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
Riachuelo(SE)

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal

Endereço: Rua Laranjeiras, nº 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 11.757.681.0001/53.  
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2038

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A402BFF8E1B0B869438F84

000063





FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO  
RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO  
CEP: 49.130-000  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

000064

## NOTA DE EMPENHO - 4060001/2020

06/04/2020

## FORNECEDOR

NOME: JOÃO PEDRO SANTOS PINA  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ COSTA CARVALHO Nº: 176 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: ITABAIANA ESTADO: SE COMPLEMENTO:  
CNPJ/CPF: 06034471559 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:

## CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVÍRUS (COVID-19)  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
FONTE: 10019919 - Auxílio Financeiro MP 938/2020  
SUBELEMENTO DE DESPESA: 06 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

## EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	5.000,00	R\$ 2.770,00	2.230,00

## LICITAÇÃO

## OBRA

12/2020 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 84 -  
DISPENSÁVEL, ART.4, CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

## CONTRATO

## CONVÊNIO

17/2020 - Do Órgão

## HISTÓRICO

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE LAVABOS MÓVEIS ARTESANAIS A SEREM UTILIZADOS NA FEIRA LIVRE DESTA MUNICÍPIO, PARA A HIGIENIZAÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, ONDE OS MESMOS SERÃO ADEQUADOS A ESTRUTURADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE COMO MEDIDA PROTETIVA AO COMBATE A COVID-19, DE ACORDO COM A DESPESA EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 4º § LEI N. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DISPENSA Nº 12/2020 E CONTRATO Nº 17/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 ESTRUTURA DE ALUMÍNIO 1,5M(A) X 0,6M (L), 2 RESERVATÓRIOS 20L, 2 LAVATÓRIOS, 2 TORNEIRAS E 1 MULTISIFÃO DUPLO	4,000	UN	692,5000	2.770,00
<b>TOTAL:</b>					<b>2.770,00</b>

Autorizado

Data : 06/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 06/04/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA  
ENCARREGADO DE EMPENHO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000965

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

Solicitação:

**AUTORIZO EM:**

Riachuelo/SE, 13 / 04 / 2020

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Educação

Prezado Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para alteração com inclusão da fonte de recursos do COVID-19 prevista em lei da dotação orçamentaria do Contrato nº 17/2020 firmado com o Sr. JOÃO PEDRO SANTOS PINA, objetivando a aquisição de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO ARTESANAL DE LAVABOS MÓVEISS para serem utilizados nas feiras livres para higienização das mãos tendo em vista o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), COM FULCRO na Lei Federal nº 13.979/2020 e MP nº 926/2020, dos recursos financeiros desta Secretaria frente a pandemia, através de *APOSTILAMENTO*, conforme discriminado em anexo.

Sem mas para o momento, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

  
**JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Departamento de Administração e Finanças

**Ao Ilustríssimo Senhor**  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
**DD. Secretário Municipal de Saúde**  
**NESTA**

000066



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2020

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ANTERIOR)

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ALTERADA)

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate do COVID-19**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	4	Unid.	Confecção de lavabos móveis artesanais contendo: 1 (uma) estrutura de alumínio 1,5m(A) X 0,6m (L); 02(dois) reservatórios 20L; 02(dois) lavatórios; 02(duas) torneiras; 1(um) multissifão duplo.	R\$ 692,50	R\$ 2.770,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.770,00</b>



000067

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DISPENSA Nº. 12/2020

**APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 17/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.757.681/0001-53**, com sede na Rua AJ Silveira, s/n, centro no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, representada neste ato por seu Secretário Municipal o Senhor JANSE CAROZO BATISTA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **APOSTILA**, o Contrato nº 17/2020, firmado com o Sr. **JOÃO PEDRO SANTOS PINA.**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **060.344.715-59** com endereço na **Rua José Costa Carvalho nº 176 – bairro Centro, na cidade de Itabaiana/SE**, representada neste ato pelo mesmo.

**1 – Do Objeto**

O presente **APOSTILAMENTO** tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, onde se inclui mais uma fonte de recursos que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:**

**UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus ( COVID-19 )**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19**

**2. Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Dispensa de Licitação Emergencial nº 12/2020 do Contrato nº 17/2020.

000068



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO ARTESANAL DE LAVABOS MÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS FÉRIAS LIVRES PARA A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E MP 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente **APOSTILAMENTO**, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova fonte de recursos à dotação orçamentária.

Riachuelo/SE, 13 de abril de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde